

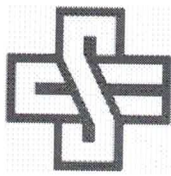
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, sr. **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo, **Alessandro Dias Junqueira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.306.199 SSP/MS e do CPF nº 001.349.631-05, e, como **Fiscal do Contrato**, a Coordenadora de Facilities, **Mariana da Rocha**, brasileira, casada, enfermeira, Coren/MS 584922, portadora do CPF nº 0333.379.511.39 e do RG 001787307 SSP/MS, todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.584/0001-31, situada à avenida Muxeque Chinzarian, nº 26, bairro Polo Empresarial Oeste, CEP 79.108-660, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Rafael Rossignolo Franciscato**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 32.284.579-8 SSP/SP e CPF nº 217.386.228-60, residente e domiciliado à rua Ciríaco Maymone, nº 88, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-430, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 08 de novembro de 2021, as partes acima identificadas firmaram contrato de “prestação de serviço pela **CONTRATADA** para executar atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, comuns e infectantes e disposição final dos resíduos sólidos, com emissão de certificado de destinação final de resíduos — cdr referente a todos os resíduos gerados pelo hospital, e, fornecimento de 21 (vinte e um) containers de 700 L para armazenamento temporário dos resíduos infectantes, uma caixa estacionária do tipo roll-on/roll-off de 35 m³ coberta, para o armazenamento temporário dos resíduos comuns e 09 (nove) bombonas para resíduos grupo B, sendo: 02 (duas) de 200 litros; 02 (duas) de 300 litros e 05 (cinco) de 50 litros”, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 17/08/2022, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de modificar seu o objeto e aumentar a quantidade de contêineres locados para 31, ao valor de R\$ 580,60 (quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos) por unidade/mês.

1.3. Em 02/08/2023, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de reajustar a contrapartida financeira e estender o vínculo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

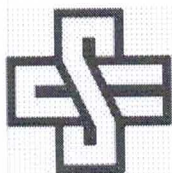
1.4. Em 19/12/2024, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de reajustar a contrapartida financeira e estender o vínculo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.5. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REAJUSTE DE VALORES**



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Mauricio Zole'.



2.1. As partes pactuam que a partir da assinatura deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados, os seguintes valores constantes nas tabelas abaixo:

COLETAS/EQUIPAMENTOS E GESTÃO			
DESCRIÇÃO		Unid.	VALOR UNITÁRIO
Resíduos Classe I	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de RSS – Grupo “A e E”	Kg	R\$ 3,59
	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de RSS – Grupo “B”	Kg	R\$ 4,71
	Pilhas e Baterias	Kg	Cortesia
	Contaminados com óleo, graxa e solventes	Kg	Cortesia
	Lâmpadas Fluorescentes	Unid.	Cortesia

DESCRIÇÃO		Unid.	VALOR UNITÁRIO
Resíduos Classe II	Rejeitos Orgânicos	Kg	R\$ 0,44

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR UNITÁRIO
Locação de 31 containers de 700L	Pacote	R\$ 1.217,99
Locação de caçamba Roll-on / Roll-off 36m ²	Unid.	Cortesia

2.2. A partir da assinatura deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** será reembolsada pela **CONTRATADA** pela coleta de resíduos recicláveis de acordo com os valores descritos na tabela abaixo:

REEMBOLSO DE VALORES - RECICLÁVEIS			
DESCRIÇÃO		Unid.	VALOR UNITÁRIO
Resíduos Recicláveis	Papel / Papelão	TON	R\$ 451,00
	Plástico cristal	TON	R\$ 567,00
	Plástico colorido	TON	R\$ 336,00
	Latinha de alumínio	TON	R\$ 3.570,00



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.

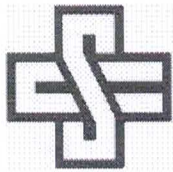
CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

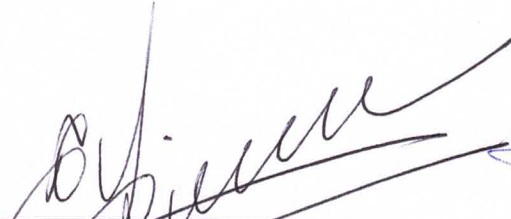
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2026.


Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE




SANTA CASA
CAMPO GRANDE




Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

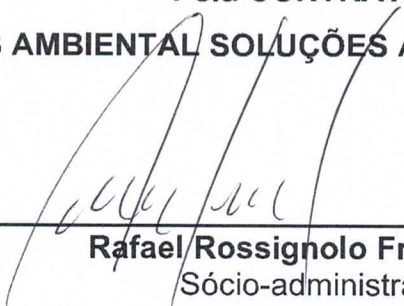


Alessandro Dias Junqueira
Gestor do Contrato



Mariana da Rocha
Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA
MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA



Rafael Rossignolo Franciscato
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

1.  _____ 2. _____

Nome: *Guilherme Augusto da S. e Silva*
CPF: *053900801-39*

Nome:
CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Ms Ambiental Soluções Ambientais Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02475070105 DATA 11/03/2025
A certificação de uma assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br